



EXPOSIÇÃO DE MOTIVOS AO PROJETO DE LEI N.º 029/2026

Excelentíssimo Senhor Presidente, Senhores(as) Vereadores(as),

Encaminhamos para a elevada apreciação e deliberação desta Egrégia Casa Legislativa o presente Projeto de Lei, que *"Institui o Fundo Municipal de Esporte (FME) de Balneário Pinhal e dá outras providências"*.

A criação do Fundo Municipal de Esporte é uma medida estruturante e uma condição obrigatória, conforme estabelece o art. 43 da nova Lei Geral do Esporte (Lei Federal nº 14.597/2023), para que o nosso município esteja legalmente apto a receber e gerenciar recursos provenientes do Fundo Nacional do Esporte (Fundesporte), além de outros repasses oriundos das esferas federal e estadual.

O FME funcionará como um instrumento contábil e financeiro exclusivo para a captação e gestão transparente de receitas destinadas ao esporte. Com a aprovação desta Lei, Balneário Pinhal terá maior capacidade e autonomia para captar recursos externos e investir na estruturação de projetos sociais, na promoção do esporte educacional, no fomento de atletas locais e na melhoria contínua da infraestrutura dos nossos espaços de esporte e lazer.

Ressalta-se que a gestão destes recursos ocorrerá de forma transparente e será acompanhada de perto pelo Conselho Municipal de Esporte, assegurando o controle social e a participação democrática da nossa comunidade nas decisões de investimento.

Por se tratar de um marco legal indispensável para a modernização da gestão esportiva e para a atração de novos investimentos para a nossa cidade, solicitamos a valiosa colaboração dos Nobres Pares para a apreciação e célere aprovação desta proposição.

Balneário Pinhal/RS, 09 de março de 2026.

Atenciosamente,


Luiz Cezar Danelli Furni
Prefeito Municipal de Balneário Pinhal

Recebi em 12/03/26
Secretaria CM
Balneário Pinhal RS



Semeando o futuro.

Av. Itália, 3100 - Balneário Pinhal/RS | (51) 2165-3498 | www.balneariopinhal.rs.gov.br



PROJETO DE LEI N.º 029, DE 09 DE MARÇO DE 2026

INSTITUI O FUNDO MUNICIPAL DE ESPORTE E DÁ OUTRAS
PROVIDÊNCIAS.

Art. 1º Fica instituído o **Fundo Municipal de Esporte**, instrumento de natureza contábil, vinculado à Secretaria Municipal de Esporte e Juventude - SMEJ, com o objetivo de centralizar recursos financeiros e aplicá-los em ações, de iniciativa pública ou privada, voltadas ao fomento de atividades esportivas no âmbito do município de Balneário Pinhal/RS.

Art. 2º O Fundo Municipal de Esporte será administrado pela Secretaria Municipal de Esporte e Juventude - SMEJ, sob orientação e controle do Conselho Municipal de Esporte.

Parágrafo único. Compete ao Conselho Municipal de Esporte o acompanhamento e o monitoramento dos projetos fomentados pelo Fundo Municipal de Esporte, sendo-lhe facultado, ainda, apresentar propostas de alterações consideradas pertinentes e indicar outras iniciativas passíveis de financiamento, e a decisão sobre as contas do regular uso dos recursos federais porventura executados pelo Fundo.

Art. 3º O Fundo Municipal de Esporte tem por finalidade viabilizar, prioritariamente:

- I – o esporte educacional;
- II – o acesso a práticas esportivas;
- III – a construção, ampliação, reforma e manutenção de espaços, equipamentos e infraestruturas esportivas públicas;
- IV – o fomento ao esporte de rendimento, incluindo a formação de atletas e a concessão de incentivos ou bolsas esportivas;
- V – o apoio e o incentivo ao paradesporto e a práticas esportivas voltadas às pessoas com deficiência;
- VI – a promoção e realização de eventos, competições, torneios e campeonatos esportivos e de lazer no município;
- VII – o apoio a projetos esportivos de inclusão social que utilizem o esporte como ferramenta de desenvolvimento comunitário;



Semeando o futuro.

Av. Itália, 3100 - Balneário Pinhal/RS

(51) 2165-3498

www.balneariopinhal.rs.gov.br

Recebido em 12/03/26
Secretaria CM
Balneário Pinhal/RS



VIII – a capacitação e a valorização de profissionais e gestores atuantes nas áreas de educação física e esporte.

Art. 4º Constituem receitas do Fundo Municipal de Esporte:

- I - dotações orçamentárias consignadas no orçamento anual do município de Balneário Pinhal;
- II – repasses e transferências provenientes do Fundo Nacional do Esporte (Fundesporte) e de fundos estaduais congêneres;
- III – recursos decorrentes de convênios, acordos, contratos ou termos de parceria firmados com a União, o Estado e outras entidades de direito público ou privado;
- IV – doações, patrocínios, legados, subvenções e contribuições financeiras de pessoas físicas ou jurídicas, nacionais ou estrangeiras;
- V – valores arrecadados com o aluguel, a concessão ou a permissão de uso de espaços e equipamentos esportivos pertencentes ao município;
- VI – o produto de arrecadação de multas aplicadas por infrações à legislação esportiva municipal, bem como rendas provenientes de eventos esportivos promovidos pelo poder público;
- VII – os rendimentos e juros provenientes de aplicações financeiras dos recursos do próprio Fundo Municipal de Esporte;
- VIII – outras receitas, correntes ou de capital, que lhe venham a ser destinadas por lei.

§1º Os recursos descritos neste artigo serão depositados, obrigatoriamente, em conta específica vinculada ao Fundo Municipal de Esporte, mantida em instituição financeira oficial.

§2º É vedada a utilização dos valores constantes do Fundo Municipal de Esporte em finalidades estranhas às atividades esportivas, bem como o remanejamento das receitas citadas para outros fins.

Art. 5º Compete ao Conselho Municipal do Esporte estabelecer as diretrizes, prioridades e programas de alocação dos recursos do Fundo por meio do Plano de Ação e Aplicação, em conformidade com a Política Municipal de Esporte.



Semeando o futuro.

Av. Itália, 3100 - Balneário Pinhal/RS

(51) 2165-3498

Recebido em 12/03/2016
Secretaria CM
Balneário Pinhal/RS

www.balneariopinhal.rs.gov.br



Art. 6º A fiscalização da aplicação das receitas será exercida pelos órgãos de controle interno e externo do município e, no caso de repasses de outros entes federados, também pelos respectivos órgãos de controle desses entes.

Art. 7º O órgão gestor do Fundo Municipal de Esporte deverá apresentar, anualmente, ao Conselho Municipal de Esporte:

I – relatório de gestão referente à execução das ações previstas no Plano Municipal de Esporte;

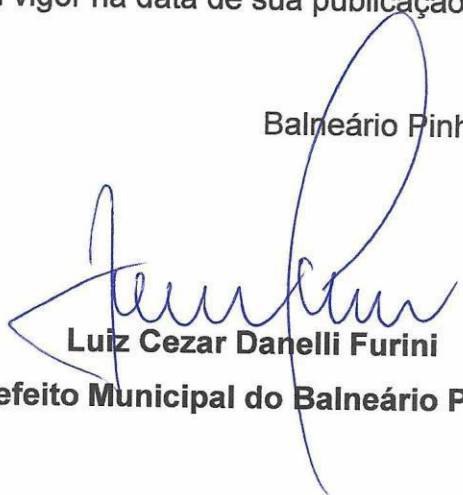
II – demonstrativo detalhado das receitas e despesas do Fundo, abrangendo todas as fontes de recursos.

Art. 8º A execução dos recursos federais destinados ao Fundo Municipal de Esporte estará sujeita à prestação de contas anual, nos termos da legislação vigente.

Art. 9º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Balneário Pinhal/RS, 09 de março de 2026.

Registre-se,
publique-se.


Luiz Cezar Danelli Furini
Prefeito Municipal do Balneário Pinhal

Recebi em 12/03/26
Secretaria CM
Balneário Pinhal RS




Semeando o futuro.

Av. Itália, 3100 - Balneário Pinhal/RS | (51) 2165-3498 | www.balneariopinhal.rs.gov.br